



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-TO

Imprensa Oficial instituída pela Lei nº 324 de 25 de junho de 2019

ANO IV

Nº 474

CACHOEIRINHA - TO

sexta-feira, 19 de abril de 2024

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	1
LEI Nº 419/2024	1
LEI Nº 418/2024	1
LEI Nº 417/2024	2
LEI Nº 416/2024	2

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 419/2024

de 19 de abril de 2024.

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar para os fins que se especifica e determina outras providências.”

O Prefeito Municipal de Cachoeirinha, Estado do Tocantins, no interesse superior e predominante do Município e em cumprimento ao mandamento constitucional, estabelecido no §2º do Art. 165 da Constituição Federal, em combinação com a Lei Complementar Nº 101/2000 de 04/05/2000 e a Lei 4.320/64 de 17 de março de 1964, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei Municipal:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 831.456,57 (...) na seguinte dotação orçamentária:

03.00.00 – Prefeitura Municipal de Cachoeirinha			
03.03.08 - Secretaria Municipal de Habitação e Obras			
15.451.0005.1.030 - Ampliação/Reforma da Prefeitura			
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	391.181,19	Fonte: 500
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	190.275,38	Fonte: 755
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	200.000,00	Fonte: 706
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	50.000,00	Fonte: 710
Total:		831.456,57	
Total Geral:		831.456,57	

Art. 2º. Os recursos para atender a abertura do crédito que trata o art. 1º são provenientes da anulação total ou parcial de dotações do orçamento municipal, conforme disciplina o Inciso III do Art. 43 da Lei 4.320/64 de 17 de março de 1964 e Art. 42 da mesma lei.

Art. 3º. Esta lei entre em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Esta lei entre em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições legais em contrário.

Cachoeirinha/TO, 19 de abril de 2024.

Paulo Macêdo Damacena
Prefeito Municipal de Cachoeirinha/TO

LEI Nº 418/2024

de 19 de abril de 2024.

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial para os fins que se especifica e determina outras providências.”

O Prefeito Municipal de Cachoeirinha, Estado do Tocantins, no interesse superior e predominante do Município e em cumprimento ao mandamento constitucional, estabelecido no §2º do Art. 165 da Constituição Federal, em combinação com a Lei Complementar Nº 101/2000 de 04/05/2000 e a Lei 4.320/64 de 17 de março de 1964, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei Municipal:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 266.505,68 (...) na seguinte dotação orçamentária:

03.00.00 – Prefeitura Municipal de Cachoeirinha			
03.03.08 - Secretaria Municipal de Habitação e Obras			
15.695.0005.1.056 - Construção do Portal de Entrada da Cidade			
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	266.505,68	Fonte: 500
Total:		266.505,68	
Total Geral:		266.505,68	

Art. 2º. Os recursos para atender a abertura do crédito que trata o art. 1º são provenientes da anulação total ou parcial de dotações do orçamento municipal, conforme disciplina o Inciso III do Art. 43 da Lei 4.320/64 de 17 de março de 1964 e Art. 42 da mesma lei.

Art. 3º. Esta lei entre em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Esta lei entre em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições legais em contrário.

Cachoeirinha/TO, 19 de abril de 2024.

Paulo Macêdo Damacena
Prefeito Municipal de Cachoeirinha/TO

LEI Nº 417/2024

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA/TO A REALIZAR CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA - TO, senhor PAULO MACEDO DAMACENA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso de minhas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a contratação excepcional e temporária de servidores para suprir, em caráter de urgência, as necessidades de interesse público desta Municipalidade.

Art. 2º. As contratações temporárias autorizadas no Art. 1º desta lei, obedecerão a natureza dos cargos, quantitativos de vagas, lotação e suas respectivas remunerações dispostas na lei de Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal e da forma abaixo descritas:

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO
OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA	01	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 1.412,00
TÉCNICO DE ESCOLINHA DE FUTEBOL	01	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 1.412,00
AUXILIAR DE FARMÁCIA	01	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 1.412,00
MÉDICO	01	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 10.000,00
TÉCNICO ENFERMAGEM	04	40 HORAS SEMANAIS	PISO DA ENFERMAGEM
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	01	20 HORAS SEMANAIS	PISO MAGISTÉRIO
PSICÓLOGO	01	40 HORAS SEMANAIS	R\$: 1.800,00
AGENTE OPERACIONAL DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS (TRATORISTA)	02	40 HORAS SEMANAIS	R\$: 1.412,00

Art. 3º. Caso seja necessário promover ajustes no Orçamento Municipal, visando o cumprimento da presente lei, o Chefe do Poder Executivo deve enviar Projeto de Lei solicitando autorização do Poder Legislativo.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em legais em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 19 dias do mês de abril do ano de 2024.

Paulo Macêdo Damacena
Prefeito Municipal

LEI Nº 416/2024

ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA/TO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA - TO, senhor PAULO MACEDO DAMACENA, faço saber que a

Câmara Municipal aprovou e eu, no uso de minhas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados no Quadro Geral de Pessoal do Município de Cachoeirinha/TO, os seguintes cargos, com quantitativos de vagas, carga horária, remuneração e órgão de lotação:

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO
OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA	01	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 1.412,00
TÉCNICO DE ESCOLINHA DE FUTEBOL	01	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 1.412,00
AUXILIAR DE FARMÁCIA	01	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 1.412,00
MÉDICO	01	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 10.000,00
TÉCNICO ENFERMAGEM	04	40 HORAS SEMANAIS	PISO DA ENFERMAGEM
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	01	20 HORAS SEMANAIS	PISO MAGISTÉRIO
PSICÓLOGO	01	40 HORAS SEMANAIS	R\$: 1.800,00
AGENTE OPERACIONAL DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS (TRATORISTA)	02	40 HORAS SEMANAIS	R\$: 1.412,00

Art. 2º. Os cargos acima criados serão regidos pelo estatuto dos servidores do Município de Cachoeirinha/TO, com suas atribuições descritas nas leis nº 292/2017 e nº 386/2023.

Art. 3º. Caso seja necessário promover ajustes no Orçamento Municipal, visando o cumprimento da presente lei, o Chefe do Poder Executivo deve enviar Projeto de Lei solicitando autorização do Poder Legislativo.

Art. 4º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a conceder gratificação de até 50% (cinquenta por cento) sobre os vencimentos fixados para o cargo e Médico.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 6º. Revogam-se as disposições legais em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 19 dias do mês de abril do ano de 2024.

Paulo Macêdo Damacena
Prefeito Municipal



Para facilitar a consulta ou a validação deste documento, use um leitor de QR CODE. Edição com registro número: 474